



Fronteira
CIDADE TURÍSTICA



LEI Nº 1.526 DE 13 DE JULHO DE 2011.

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO – APAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO PAULO CAMPOS, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Celebrar Convênio com a Associação de Proteção e Assistência ao Condenado - **APAC** na forma do **Anexo I** desta Lei Municipal, para cooperação financeira no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), a serem pagos em 06 (seis) parcelas mensais de R\$3.000,00 (três mil reais), objetivando recursos na manutenção do Centro de Reintegração Social nesta Comarca em complementação aos recursos advindos do Convênio nº 008/2010, firmado entre esta Associação e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Defesa Social.

Artigo 2º - Ficam resguardados os direitos e deveres das partes integrantes do referido convênio, mesmo após a criação da Comarca do Município de Fronteira.

Parágrafo Único – fica a Associação de Assistência **APAC**, na obrigação de apresentar mensalmente a Câmara Municipal de Fronteira o balanço de Receita e Despesas.

Artigo 3º - Fica ainda o mesmo, conforme determinam os artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, autorizado a proceder, se necessário, abertura de Crédito Adicional para cobertura da despesa originária do referido convênio, cuja codificação institucional e orçamentária será definida no Decreto de abertura.



Fronteira
CIDADE TURÍSTICA



Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA – MG., 13 DE JULHO DE 2011.


SÉRGIO PAULO CAMPOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.


APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria